



LEI Nº 3.012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Transporte Coletivo Municipal Urbano e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Transporte Coletivo Municipal Urbano será realizado no Município de Sorriso, de forma precária, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, como um serviço público aos usuários do sistema, sendo operado diretamente pelo município.

Parágrafo único. O itinerário dos veículos e demais disposições pertinentes, serão estabelecidas mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O valor da tarifa a ser cobrado dos usuários do transporte coletivo urbano não poderá ser superior ao valor atualmente praticado no Município de Sorriso.

Art. 3º. Os veículos usados no Transporte Coletivo Municipal Urbano poderão trazer em seu interior, e em seu exterior, em locais visíveis e pré-determinados por ato administrativo, publicidade paga, por meio de contratos firmados com o Município de Sorriso.

Art. 4º. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e asseio.

Art. 5º. O número de horários autorizado através de ato administrativo poderá ser ampliado ou reduzido, sempre que exigir o interesse público, respeitadas as possibilidades do Município.

Art. 6º. É expressamente proibido o transporte de combustíveis, gás de cozinha, explosivos, animais, objetos pontiagudos ou cortantes, armas brancas e outros que vierem a ser posteriormente especificados em ato administrativo.

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de no valor de R\$ até 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a atividade nominada à seguinte dotação:

- 05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 05.001 – Gabinete do Secretário
- 05.001.15 – Urbanismo
- 05.001.15.453 – Transportes Coletivos Urbanos
- 05.001.15.453.0008 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

05.001.15.453.0008.2.200 – Manutenção do Transporte Coletivo Urbano
339030.00 – Material de Consumo – R\$ 50.000,00
339037.00 – Locação de Mão de Obra – R\$ 50.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R\$ 300.000,00

Art. 8º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo, devidamente consignado no orçamento anual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ até 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à seguinte dotação:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
05.001 – Gabinete do Secretário
05.001.15 – Urbanismo
05.001.15.451 – Infraestrutura Urbana
05.001.15.451.0008 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana
05.001.15.451.0008.1.065 – Drenagem, Recap e Pavimentação Asfáltica
449051.00(197) – Obras e Instalações – R\$ 400.000,00

Art. 9º. Fica incluso o elemento de despesa na Ação e Meta: Manutenção do Transporte Coletivo Urbano, no Plano Plurianual para 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 27/12/2019

Carolina Alves Leal Olbermann